



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 093/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGOS 57, Inciso II e §1º, INCISO II e §2º e 65 Inciso II “d” e §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **L&M CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, com o Contrato nº 093/2022, com vigência de **13/04/2022 a 13/10/2023**, prorrogada com o Segundo termo aditivo de prazo até o dia 15/10/2023.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 (**Seis**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 15/10/2023 e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador o Parecer Técnico nº 047/2023 de origem da Engenharia desta SEMED, conforme solicitação da empresa.

ADITIVO DE PRAZO

Sobre o pedido de aditivo de prazo feito pela empresa acima citada, datado de 01/09/2023, referente aos objetos em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 15 de outubro de 2023, temos a informar o que segue:

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve em virtude de fortes chuvas no período de execução dos serviços de construção da creche, além de falta de ramal para entrada de veículos carregados com materiais básicos e necessários para o início e bom andamento

da obra, bem como o loteamento estava em fase de implantação e sem infraestrutura (água, energia elétrica e arruamento) para atender a construção creche atrasando boa parte dos serviços. Por esses fatos relatados acima fez-se necessário o pedido de aditivo de prazo por igual período.

ADITIVO DE VALOR

Que durante a execução dos serviços de reforma e ampliação da CEMEI São José que fica localizada no bairro São José, na região do planalto, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não estavam previstos na planilha inicial contratada da obra. Esses serviços foram necessários para melhorias nos serviços que foram executados na escola.

Sendo assim, para que a obra pudesse ser concluída da melhor forma possível, este núcleo juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados. Dessa forma, apresentamos, em anexo, proposta para a planilha de aditivo da Reforma e Ampliação da CEMEI São José, sendo abaixo citadas as situações relativas a cada item que foi acrescentado na planilha contratada.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, apresentamos, em anexo, a proposta da **Planilha de Acréscimo de Serviços com Aditivo de Valor**, com a descrição dos serviços e correspondentes quantitativos e preços.

OBRA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR ACRESCIDO (R\$)	TOTAL (R\$)
CONSTRUÇÃO DA CEMEI SÃO JOSÉ	R\$ 3.685.651,19	R\$ 130.198,90	R\$ 3.185.850,09
TOTAL			R\$ 3.815.850,09

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo para a CONSTRUÇÃO DA CEMEI SÃO JOSÉ apresentada, possui o valor de **R\$ 130.198,90 (Cento e trinta mil cento e noventa e oito reais e noventa centavos)**, representando um aumento de **3,53% (Três vírgula Cinquenta e três por cento)** no valor total do contrato, que era de **R\$ 3.685.651,19** (Três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e hum reais e dezenove centavos), e passou para **R\$ 3.815.850,09** (Três milhões oitocentos e quinze mil oitocentos e cinquenta reais e nove centavos).

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Pelos fatos informados acima, somos favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 06 (Seis) meses, sendo esse prazo suficiente para a conclusão dos pagamentos, e também somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 130.198,90 (Cento e trinta mil cento e noventa e oito reais e noventa centavos), objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso II “d” e §1º justifica-se a confecção do 3º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 093/2022 Concorrência Pública Nº 003/2021 – SEMED, com vigência de 16/10/2023 a 16/04/2024.

Santarém, 11 de Outubro de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS